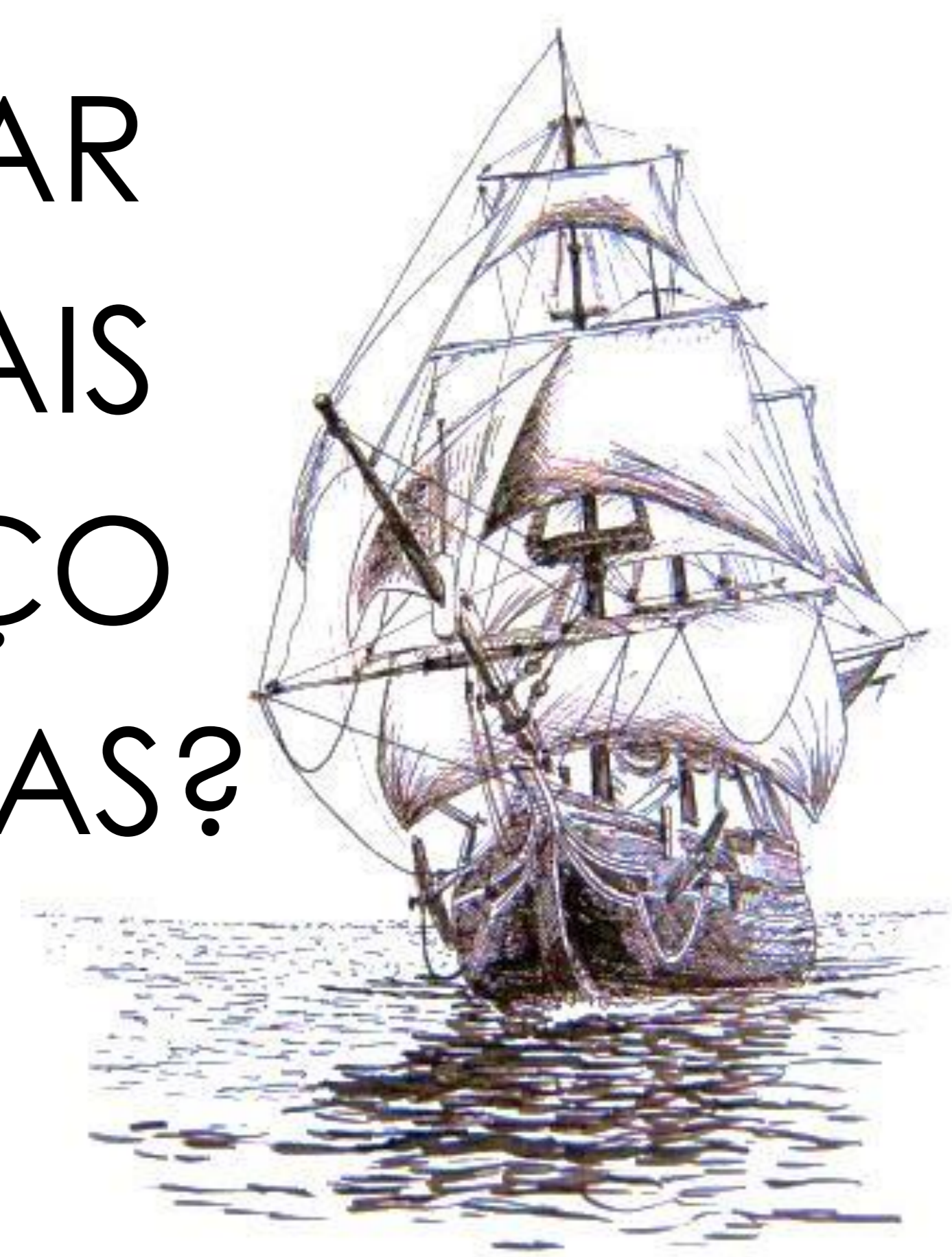


A QUEM INCUMBE O DEVER DE SE INFORMAR SOBRE REGULACOES PECULIARES NACIONAIS QUE INTERFERAM NO PAGAMENTO DO PREO NA VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS?

PESQUISADORA: JLIA COSTA LEIVAS
ORIENTADORA: PROF.^a DR.^a VRA MARIA JACOB DE FRADERA



INTRODUO

A Conveno de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), em vigor no Brasil desde 2014,  o principal instrumento para regulao e uniformizao das regras mercantis internacionais. A aplicao da Conveno ocorre de modo descentralizado, por cortes competentes no mbito domstico de cada pas ou por tribunais arbitrais, inexistindo uma "Corte Suprema da CISG".

O presente trabalho tem como ponto de partida o precedente *Mussels Case*, julgado em 1995 pela Corte Suprema da Alemanha.  luz dos princpios da Conveno, consolidou a existncia do dever de informar do comprador sobre peculiaridades de sua legislao nacional que possam interferir na conformidade dos bens entregues pelo vendedor (art. 35(2) da CISG).

PROBLEMA

A quem incumbe o dever de se informar sobre regulaoes peculiares nacionais que interfiram no pagamento do preo na venda internacional de mercadorias?

METODOLOGIA

Mtodo de abordagem indutivo e tcnica de pesquisa bibliogrfica - anlise da jurisprudncia da CISG, e estudo da doutrina internacional.

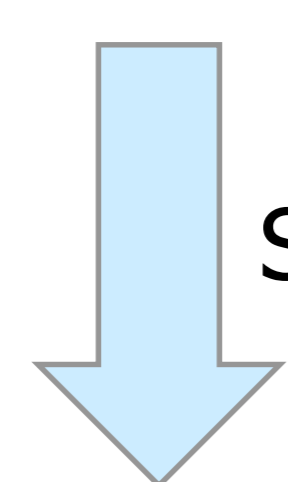
OBJETIVOS E HIPTESE

- Analisar o *Mussels Case* e julgados posteriores, que confirmaram seu entendimento;
- Estudar os mtodos de interpretao da CISG, a fim de compreender se  possvel que:

RESULTADOS PRELIMINARES

- A Corte Suprema alem priorizou a eficincia econmica do negcio, alocando o dever de informar para a parte com maior acesso  informao relevante.
- Essa lgica vai ao encontro do dever geral de cooperao presente na CISG, que deve orientar a conduta das partes.
- A influncia do *Mussels Case* em decises de cortes de diferentes pases (p.e., *Medical Marketing Case*, *Machines Case*, *Frozen Chicken Legs Case*) evidencia sua importncia para a aplicao uniforme da Conveno nos casos de descumprimento de regulaoes peculiares nacionais na compra e venda internacional.

O DEVER DO **COMPRADOR** DE INFORMAR SOBRE REGULACOES ESPECIAIS DE SEU PAS QUE IMPACTEM NA **QUALIDADE DA MERCADORIA** ENTREGUE PELO VENDEDOR (ART. 35(2) DA CISG)



SEJA APLICADO, POR ANALOGIA

AO **VENDEDOR**, CABENDO A ESTE INFORMAR SOBRE REGULACOES ESPECIAIS DE SEU PAS QUE INCIDIRO SOBRE O **PAGAMENTO DO PREO** POR PARTE DO COMPRADOR (ART. 54 DA CISG)

REFERNCIAS BIBLIOGRFICAS

- HONNOLD, John O. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*. The Hague: Kluwer Law International, 1999.
- MASKOW, Dietrich. Article 54. In: *Bianca-Bonell Commentary on the International Sales Law*. Milan: Giuffr, 1987.
- SAIDOV, Djakhongir Saidov, Article 35 of the CISG: Reflecting on the Present and Thinking About the Future. In: *Villanova Law Review*, Villanova, issue 4, v. 51, rev. 520, p. 528-552, 2013.